



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 067/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito. **Ailton Costa Faría.**

**CONTRATADA:** SONALY ARAUJO GARCIA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 890.972.116-20 e RG nº MG-6.234.175 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Mauricio de Andrade, 69- centro- Pimenta-MG. CEP: 35.585-000, telefone: (35) 99721-5000, e-mail: srgarcia.pimenta@gmail.com

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 029/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Contratação de Prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 044/2019, Pregão Presencial nº 029/2019.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓD.	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	24523	Prestação de serviços na Especialidade Psicologia / 30 horas semanais / Secretaria Municipal de Saúde, sendo as atribuições: orientar-se no cruzdiagnóstico e aprimoramento: psicológico; promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos. Estando para favorecer um ambiente desordenamento;	Mês	12	R\$1700,00	R\$20400,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

co-cognitivo; eletrônico e aplicar técnicas de exame co-ecológico, utilizando seu conhecimento e técnicas metacognitivas específicas para o conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, os processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, elaborando ou encaminhando para atendimento apropriado conforme a necessidade. Participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acima das associações profissionais e outras entidades científicamente reconhecidas. Realizar divulgação e linha de experiência nos serviços da profissão e comunidade científica e, a população em geral, difundir as possibilidades de utilização de seus recursos.

- Realizar, através de diagnósticos psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psicológicos.
- Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado as diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde em consultórios particulares e em instituições formais e institucionais.
- Realizar atendimento familiar e/ou de casa para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.
- Realizar atendimento a crianças com problemas circunstanciais, esconderios e psicopedagógicos.
- Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como, auxiliar o parceiro como apoio necessário em todo este processo.
- Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais no qualitativo.
- Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à cura e/ou adoção de uma equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares.
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, com ênfase sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial do cliente.
- Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multidisciplinar, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes.
- Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições.

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 - CEP 35.586-000 - Pimenta - MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- formas e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, entidades religiosas e etc.
- Coabrir em equipe multiprofissional no planejamento das políticas de saúde com o foco no macro e microambientes.
  - Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de facilitar a identificar e compreender os fatores cracionais que se vêem na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulâncias de especialidades, hospitais gerais, pronto-socorros e demais instituições.
  - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento à cunha familiar, terceiros e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos.
  - Participar dos planejamentos e realiza atividades culturais terapêuticas e deazer com o objetivo de propiciar a re inserção social da clientela egressa das instituições.
  - Participar de programas de atenção primária ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de ocorrências ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o escopo sociológico.
  - Realizar��agem e encaminhamentos para recursos da comunidade sempre que necessário.
  - Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no tratamento da instituição, tanto nas atividades finais quanto nas atividades meio.

TOTAL POR FORNECEDOR:

R\$20.400,00

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/10/2019 e termo final em 01/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57. II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 044/2019 e seu Termo de Referência.  
II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, no mínimo 03 vezes por semana, com 30 horas semanais, em horário comercial.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1067 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais.

IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$1.700,00 (Um mil e Setecentos Reais)** referente à prestação de serviços por um período de 30 horas semanais.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos.

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REÉQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso.

Avenida JK nº 396 - Pabx. (31) 3324-1057 - CEP: 36.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Ficha 327 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 328 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 445 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 454 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 455 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 473 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 474 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 520 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.48.00  
Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.48.00  
Ficha 546 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.49.00  
Ficha 547 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.49.00

**CLAUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder a assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

**II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Avenida JK nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 - CEP: 35.586-000 - Pimenta - MG

*(Handwritten signature)*





## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor da sua proposta comercial.
- II. As licitantes vencedoras que, convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
- III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência.

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento), sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**V.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VI.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**VII.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VIII.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inicôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**IX.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**X.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

**I.** O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**I.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 029/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto é obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 65, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 25 de Setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE**

**SONALY ARAUJO GARCIA  
CNPJ/CPF: 890.972.116-20  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: \_\_\_\_\_

2 -   
CPF: \_\_\_\_\_

Avenida JK nº 396 Pabx: (37) 3324-1067 – CEP. 36.585-000 – Pimenta – MG





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 067/2019**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação Contrato Administrativo 067/2019. **OBJETO:** Contratação de Prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 044/2019. Pregão Presencial nº 029/2019. **CONTRATADA(O):** Sonaly Araujo Garcia; Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **VALOR:** R\$20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais). Ficha 327 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00Ficha 328 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 445 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 454 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 455 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 473 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 474 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 520 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.48.00Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 Ficha 546 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.49.00Ficha 547 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.49.00 **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 01/10/2020. **Pimenta-MG, 25 de Setembro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio.

Avenida JK, nº 396 - Pálux. (37) 3324-1057 – CEP: 35.586-000 – Pimenta - MG

